

Município de Nova Iguaçu
Gabinete do Procurador-Geral do Município de Nova Iguaçu

PUBLICADO NO JORNAL DE HOJE.
EM 27 DE Abril DE 2011.

DECRETO Nº 9.003, DE 26 DE ABRIL DE 2011.

"ALTERA O DECRETO Nº 8.157, DE 28 DE JULHO DE 2008."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,
DECRETA:

Art. 1º - O artigo 8º do decreto 8.157, de 28 de julho de 2008 passa a

vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º - A soma mensal das consignações facultativas de cada consignado não excederá o valor equivalente a 40% (quarenta por cento) da respectiva remuneração"

Art. 2º - O artigo 8º do decreto 8.157, de 28 de julho de 2008 passa a vigorar acrescido:

"§3º - Do percentual máximo de 40% (quarenta por cento) previsto no caput para as consignações facultativas, fica reservado exclusivamente o limite de 10% (dez por cento) para descontos a favor de operações de empréstimos ou financiamentos realizados por intermédio de cartão de crédito."

"§4º - A quitação total do contrato de crédito antes de alcançar 1/3 (um terço) das parcelas originalmente contratadas ensejará a manutenção do bloqueio da margem consignável pelo período que faltaria para atingir 1/3 (um terço) do prazo do contrato."

Art. 3º - O artigo 9º do decreto 8.157, de 28 de julho de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9 - Não será permitido o desconto de consignações facultativas até o limite de quarenta por cento, quando a sua soma com as compulsórias exceder a setenta por cento da remuneração do consignado."

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 26 de abril de 2011.